

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS Estado de Mato Grosso do Sul

## CONTRATO DE ALIENAÇÃO DE IMOVEIS Nº 014/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS E O SENHOR: JOSÉ MANOEL ROSA,

- I CONTRATANTE "O MUNICIPIO DE DEODAPOLIS MS", inscrito no CNPJ/MF sob o n° 03.903.176/0001 41, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443 através da Secretaria Municipal de Administração, doravante denominado ALIENANTE e o Sr. JOSÉ MANOEL ROSA, estabelecida à Rua Jose Crispiniano da Rocha, nº 789, Bairro Centro, Deodápolis/MS, inscrita no CPF nº 817.137.381-04, doravante denominada ALIENATÁRIO.
- **II REPRESENTANTES**: Representa a **ALIENANTE** o Sr. **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 1318154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 312.958.780 20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 80 centro, nesta cidade e o **ALIENATÁRIO** o Srº **José Manoel Rosa**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua: Jose Crispiniano da Rocha, nº 789, Bairro Centro, Deodápolis/MS, portador do RG n.º 000898271 SSP/MS e do CPF nº 817.137.381-04, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.
- III DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 010/2021, gerado pela Concorrência nº 001/2021, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.
- **IV FUNDAMENTO LEGAL**: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, com o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores, Lei Municipal nº 738, de 01 de julho de 2020, Decreto Municipal 17/2018 de 09 de março de 2018.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Contrato a Alienação dos Lotes de terrenos urbanos de propriedade do Município de Deodápolis - MS, no Jardim Deodápolis, Jardim Alvorada, Jardim Eldorado III, Jardim Santo Antônio e Jardim Europa. Matriculados no Serviço Registral de Imóveis de Deodápolis - MS e respectivos desmembramentos em favor da licitante supra qualificada.

Item	Matricula	Lote	Quadra	Área M²	Bairro	Valor Proposto R\$
28	8460	80	02	275,00	Loteamento do Parque	45.000,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1. Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais**), pagas em **10 (dez**) parcelas iguais de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais**), sendo a primeira no prazo de até **05 (cinco)** dias a contar da data da assinatura do contrato, as demais parcelas deverão ser pagas a cada 30 dias do pagamento da parcela anterior.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- 3.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações da ALIENATARIO:
  - a) Atender integralmente o disposto no Edital e seus anexos, inclusive os prazos nele previstos.
  - b) Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Município e a terceiros em decorrência do presente contrato.
  - c) Responsabilizar-se por todas as despesas referentes a transferência do imóvel.
- 3.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da ALIENANTE:
  - a) Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no edital;
  - b) Fiscalizar a realização e o cumprimento da obrigação dos pagamentos;
  - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, e sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
  - d) O não cumprimento do prazo supramencionado acarretará multa de 2% (dois por cento) ao mês, sobre o valor total da parcela em atraso, a partir do vencimento dos prazos estabelecidos.
  - e) Ao licitante fica facultada a antecipação do vencimento da dívida.
  - f) A falta de pagamento de 03 (três) parcelas acarretará o vencimento antecipado da dívida e imediata execução do contrato e da respectiva garantia.
  - g) Sendo o arrematante credor do Município, não poderá compensar o crédito pela aquisição do imóvel, com fundamento no artigo 44 da lei de responsabilidade fiscal, Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.
  - h) Em caso de falecimento do promitente comprador, o débito será de responsabilidade de seu(s) herdeiro(s)/sucessore(s) limitado ao(s) seu(s) quinhão(ões);

# CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSMISSÃO DA PROPRIEDADE E DA POSSE DO IMÓVEL ARREMATADO.

- 5.1. A transmissão da propriedade será efetuada após o pagamento integral do valor do imóvel.
- 5.2. Serão da responsabilidade do CONTRATADO:
  - a) Todas as despesas necessárias à lavratura da escritura;
  - b) Iniciativa necessária à lavratura da escritura, inclusive a obtenção de guias, declarações e documentos exigíveis, com o consequente pagamento, às suas expensas, de taxas, impostos, emolumentos, registros, e demais encargos que se fizerem necessários;
  - c) custas processuais e taxas judiciárias, quando for o caso.
  - d) o pagamento das tarifas bancárias devidas na contratação.
- 5.3. O imóvel será entregue no estado que se encontra, ficando a cargo do ALIENATÁRIO qualquer limpeza ou eventuais reparos, não respondendo o ALIENANTE, por quaisquer defeitos ocultos ou externos que venham à apresentar o imóvel.

5.4. O adquirente do imóvel não poderá alienar/transferir posse do terreno à terceiros até que ocorra o registro definitivo da escritura, sob pena de rescisão contratual.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 **(doze) meses**, contados da assinatura deste instrumento até o dia 14 de março de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
  - a) Advertência;
  - b) Multas conforme previsto no presente contrato;
  - c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Deodápolis MS, pelo prazo de 02 (dois) anos sem prejuízo das demais sanções administrativas;
  - i) Declaração de Inidoneidade.
- 7.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas se ocorrer fato superveniente, justificável e aceito pela Autoridade Superior, observando-se que somente serão aplicadas mediante procedimento administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 7.3. Não será admitida a desistência da proposta formalizada, e o não pagamento total ou parcial do preço ofertado por período de tempo de até 30 (trinta) dias além das condições ajustadas implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela, sem prejuízo de juros de 01% (um por cento) a.m. e, se superior a esse prazo, implicará na reversão da aquisição em favor da municipalidade, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias, com multa adicional rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor integral do item, sem prejuízo da restituição de eventual saldo já quitado pelo adjudicatário.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA OITAVA -DA DOTAÇÃO:

9.1. Os valores oriundos da venda dos imóveis serão utilizados em despesas de capital na rubrica 4.2.2.0.00.1.1.00.00.00 - Alienações de Bens.

### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa a seguir nomeada: O Servidor Orlindo dos Santos Souza, nomeado pela Portaria nº 019/2018, de 22 de janeiro de 2018.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

#### CLÁUSULA DÈCIMA PRIMEIRA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavre	ou-se o presente termo,	em 03 (três) vias de igua	al teor e forma, as
quais foram lidas e assinadas	pelas partes contratante	es, na presença de duas	testemunhas.

Deodápolis-MS, 15 de março de 2021.

Valdir Luiz Sartor Prefeito Municipal
José Manoel Rosa Alienatário
Testemunhas:
Valentina Berloffa Barreto CPF 177.728.181-49
Sara Regina da Silva Perez CPF 363.950.278-75
Fiscal do Contrato:
Orlindo dos Santos Souza

CPF: 095.673.758-79